CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 152/2024

CONSIDERANDO QUE:

a) a saúde é um direito fundamental do cidadão, e, nos termos do art. 23, inciso II; do art. 24, inciso XII, e do art. 196 da Constituição Federal, é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios garantir políticas públicas que visem reduzir ou erradicar os problemas de saúde da população;
b) os serviços médicos são serviços públicos essenciais e, por isso, devem ser prestados de forma contínua e eficiente, sempre atendendo às demandas da população;
c) são frequentes os casos de inadimplência de contratantes em ações judiciais e outras medidas administrativas que envolvem profissionais médicos, levando a dificuldades financeiras e insegurança para essa categoria;
d) o aviltamento dos valores pagos aos médicos tem causado um desestímulo na prestação de serviços à população do município de Salvador, resultando em escassez de profissionais qualificados, o que afeta diretamente o atendimento médico à população;
e) a justa remuneração dos serviços médicos é uma forma de garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados, evitando a desvalorização de uma categoria que é essencial para a promoção e recuperação da saúde da população;
f) a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943) e a legislação previdenciária estabelecem normas específicas sobre os direitos dos trabalhadores, incluindo os médicos contratados por pessoas jurídicas para prestação de serviços ao Município;
g) é necessário estabelecer regras claras e transparentes para a contratação de médicos por entes da Administração Pública Direta e Indireta do município de Salvador, bem como por organizações do terceiro setor que gerenciam ou executam serviços médicos, a fim de evitar a precarização do trabalho e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, enviar a esta Casa Legislativa Mensagem de Projeto de Lei dispondo sobre o estabelecimento de um valor de referência para a remuneração dos médicos contratados por intermédio de pessoas jurídicas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, com base em estudos de mercado e em consulta ao Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia, determinando que o valor-de-referência seja inserido nos Termos de Referência dos processos licitatórios e contratuais, de modo a garantir remuneração justa aos médicos e evitar propostas inexequíveis.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna